



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 - PMTB.

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na Secretaria Municipal de Finanças, situada à Praça Dom José Thomaz, 222, 1º andar, Centro, Tobias Barreto/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Senhor Prefeito, através da Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, constituída dos seguintes membros: **Basílio Machado Schester Segundo, Denise de Andrade Aquino e Clícia Ramos Portela** sob a presidência do primeiro, incumbidos de divulgar o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022 - PMTB cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Praça do Povoado Saquinho, conforme contrato de Repasse MTUR 871806/2018 (Op. 1056535-86)**, de acordo com as condições do Edital. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, deu início à Sessão, procedendo a divulgação da análise técnica das propostas de preços, realizada pelo setor de engenharia desta prefeitura conforme relatório anexo e resumida abaixo, onde também foi analisado os questionamentos levantados na sessão anterior pela empresa SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA onde citou o fato da M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, ter apresentado o insumo de equipamento de ginástica – alongador com preços divergentes na curva ABC e composições de preços unitários; em suas composições apresentou salário mínimo dos serventes abaixo do salário vigente na data de licitação; em sua composição do BDI 2 apresentou ISS, sendo que o mesmo é para fornecimento de materiais, indo em desacordo com a Lei Complementar 116/2013 e TC036.076/2011-2 do TCU. A empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** apresentou o preço total de R\$ 315.836,97 (trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) de acordo com os questionamentos expostos acima, concluiu-se que em relação a divergência do preço na curva ABC do insumo de equipamento de ginástica – alongador, e composições de preços unitários, como não existe vedação no edital, então a empresa pode baixar o valor dos itens, o quanto ela achar que pode executar, sendo que o valor total de sua planilha orçamentária, não seja menor que 30% em relação ao da planilha de referência, a questão dos encargos dos serventes, o valor do homem hora, no qual a mesma alega que os valores apresentados nas composições da mesma, não estão de acordo com a legislação em vigor, apega-se de seguir a própria composição dos serviços apresentadas pelo município, onde estes estão com os valores de mão de obra sem os reajustes salariais, vinculando-se assim, ao instrumento convocatório e por fim mesmo a composição do BDI 2 sendo especificado para “Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras) em sua composição tem-se a presença de mão de obra, já que obviamente, esses equipamentos necessitam dessa mão de obra para serem instalados portanto acertando a empresa em detalhar o ISS. A empresa **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA** apresentou o valor global de R\$ 327.703,66 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e três reais e sessenta e seis centavos), na ata da sessão anterior, não foi constado nada sobre a empresa, mas foi observado pelo setor de engenharia, que a mesma não detalhou em seu BDI 2 o ISS; com isso, considera-se assim que a mesma errou na composição de seu BDI 2. Diante dos fatos expostos e por se tratar de questões técnicas de engenharia essa CPL de acordo com as decisões expostas no relatório do setor de engenharia

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

declara a empresa: SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA **desclassificada**, e a empresa, M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA **classificada**. Por apresentar um valor abaixo do estimado e ser a única classificada a empresa **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** foi declarada **vencedora** deste certame com o valor global de R\$ 315.836,97 (trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). O senhor presidente registra que mesmo sendo publicada em meios oficiais e inclusive enviado por email para todas as empresas a convocação para esta sessão, não compareceu nenhum representante de empresa. Divulgado o resultado e não estando nenhum licitante presente para declínio do direito de recurso, a Comissão, com base no item 18 do edital, suspende a sessão, abrindo prazo para possíveis apresentações de memoriais de recurso e possível contrarrazões. Os e-mails constantes nos documentos serão dados como oficiais para comunicação do andamento do processo, não podendo as empresas reclamar falta de informações posteriores quando houver comprovação do envio de documentos com o uso destes no transcorrer da Tomada de Preços 002/2022 - PMTB. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pela Comissão de Licitação da Prefeitura assinada. Tobias Barreto (SE), 24 de março de 2022 às 10:03 hrs.

Tobias Barreto/Se, 24 de março de 2022.

Basílio Machado Schester Segundo
Presidente

Clícia Ramos Portela
Membro

Denise de Andrade Aquino
Membro



ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO TP 002/2022

A presente análise se refere às propostas apresentadas pelas empresas concorrentes na TP 002/2022 cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Praça do Povoado Saquinho, conforme contrato de Repasse MTUR 871806/2018 (Op. 1056535-86) ocorrida em 16 de fevereiro de 2022. Segue abaixo a análise com as inconsistências encontradas.

- M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA (CNPJ: 19.420.174/0001-15):

A empresa apresentou o preço total de **R\$315.836,97 (trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete reais)**, estando menor ou igual ao preço de referência.

Em ata, o representante da empresa **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA (CNPJ: 35.095.155/0001-33)**, questionou o fato da **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA (CNPJ: 19.420.174/0001-15)**, ter apresentado o insumo de equipamento de ginástica – alongador com preços divergentes na curva ABC e composições de preços unitários; em suas composições apresentou salário mínimo dos serventes abaixo do salário vigente na data de licitação; em sua composição do BDI 2 apresentou ISS, sendo que o mesmo é para fornecimento de materiais, indo em desacordo com a Lei Complementar 116/2013 e TC036.076/2011-2 do TCU, como demonstrado abaixo:

Em relação a divergência do preço na curva ABC do insumo de equipamento de ginástica – alongador, e composições de preços unitários, no edital não tem nenhum item que fale sobre isso, então a empresa pode baixar o valor dos itens, o quanto ela achar que pode executar, sendo que o valor total de sua planilha orçamentária, não seja menor que 30% em relação ao da planilha de referência.

A questão dos encargos dos serventes, o valor do homem hora, no qual a mesma alega que os valores apresentados nas composições da mesma, não estão de acordo com a legislação em vigor, apega-se de seguir a própria composição dos serviços apresentadas pelo município, onde estes estão com os valores de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



mão de obra sem os reajustes salariais, vinculando-se assim, ao instrumento convocatório.

Em relação ao BDI 2, observando-se que a empresa **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA (CNPJ: 35.095.155/0001-33)**, não detalhou o ISS na composição do seu BDI 2 de equipamentos, a seguinte conclusão da análise, estará demonstrada mais abaixo analisando o caso das duas empresas:

- SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA (CNPJ: 35.095.155/0001-33):

A empresa apresentou o preço total de **R\$327.703,66 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, estando menor ou igual ao preço de referência.

Em ata, não foi constado nada sobre a empresa **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA (CNPJ: 35.095.155/0001-33)**, mas foi observado pelo setor de engenharia, não ter detalhado em seu BDI 2 o ISS, como demonstrado abaixo:

AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVICOS		PLANILHA DE B.D.I.	
R AVENIDA DO PORTO FLUVIAL, S/N PETROLINA-PE		Ref : Dezembro/2021 - Moeda : R\$	
CNPJ : 35.095.155/0001-33			
Empreendimento : 00179 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO SAQUINHO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,45%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,48%
03	R - Risco	%	0,85%
04	DF - Despesas Financeiras	%	0,58%
05	L - Lucro	%	6,00%
06	I - TRIBUTOS		2,47%
06.001	- PIS	%	0,44%
06.002	- COFINS	%	2,03%
06.003	- ISS (1,48 a 5%)	%	
TOTAL DO BDI :			15,00%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. - ME
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 - GALPÃO CENTRO
TOBIAS BARRETO-SE CNPJ: 19.420.957/0001-15

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Dezembro/2020- Moeda : R\$

Empreendimento: 00009 - COTAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	1,50%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,30%
03	R - Risco	%	0,56%
04	DF - Despesas Financeiras	%	0,85%
05	L - Lucro	%	2,74%
06	I - TRIBUTOS		7,33%
06.001	- PIS	%	0,48%
06.002	- COFINS	%	2,20%
06.003	- ICS (1,4% a 3%)	%	4,65%
TOTAL DO BDI:			14,45%

$$BDI = \left[\frac{\left(\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] \times 100$$

Anteposto, é importante salientar que, mesmo a composição do BDI 2 sendo especificado para “Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)”, onde teoricamente este BDI não necessitaria do preenchimento da alíquota de ISS em sua composição, já que pressupõe-se que estamos apenas falando do mero fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem a mão de obra, não se torna um argumento sustentável, pois os serviços que apresentam essa composição do BDI 2, em sua composição tem-se a presença de mão de obra, já que obviamente, esses equipamentos necessitam dessa mão de obra para serem instalados.

Além disso, ressaltamos que nos sistemas de preço SINAPI, SICRO e/ou ORSE, existe a previsão de incidência do ISSQN na composição do BDI conforme estabelecido no item 9.3.2.3 do Acórdão 2622/2013 TCU, conforme segue:

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS,



que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Com isso, como de fato não há detalhamento do ISS, considera-se assim que a mesma errou na composição de seu BDI 2, tornando-a desclassificada deste certame e a empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA (CNPJ: 19.420.174/0001-15)**, como detalhou no seu BDI 2 o ISS, torna-se classificada deste certame.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se a ordem de proposta:

1º M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA (CNPJ: 19.420.174/0001-15): R\$315.836,97

Salvo melhor juízo,

Ikaro Abirrian Costa Silva
Eng. Civil CREA SE 271823043-6

Tobias Barreto - SE, 11 de Março de 2022.